



## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

### JUSTIFICATIVA

**OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR DOS CONTRATOS Nº 069/2020, 070/2020, 071/2020, 072/2020, DA CHAMADA PÚBLICA 001/2020 - AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.**

**FUNDAMENTAÇÃO: ART.65, INCISO II, §1º, DA LEI DE LICITAÇÃO Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.**

A Secretaria Municipal de Educação, como gestora de ensino e com o intuito de atender a toda a demanda estudantil, realiza procedimento licitatório destinado à aquisição de merenda escolar da agricultura familiar para os alunos da rede municipal de ensino.

Foram celebrados Contratos Administrativos com as cooperativas para fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar para compor a merenda escolar, com vigência de 15/10/2020 a 15/10/2021. Diante dessa situação, e em virtude também, da existência de saldo contratual para alguns produtos da agricultura familiar e, o referido fornecimento se faz necessário, uma vez que a merenda escolar não pode ser interrompida, trata-se, portanto, a presente, de justificativa para a realização de termo aditivo, visando o acréscimo nos limites da lei, aos contratos em questão, nos itens solicitados pelo Departamento de Atendimento ao Educando.

Com intuito de evitar entraves no fornecimento dos itens da merenda escolar, faz-se necessário firmar com as cooperativas, Termo Aditivo de Valor, aos contratos da Chamada Pública nº 001/2021, para garantir o fornecimento da merenda escolar até a realização do processo licitatório do ano de 2021, conforme informações do Núcleo Técnico de Alimentação Escolar e do profissional de nutrição responsável pela pauta e cardápios da merenda escolar.

A Idéia Central de alimentação, hoje, é um direito reconhecido constitucionalmente como um direito humano, “compreendendo um padrão alimentar adequado às necessidades biológicas, sociais e culturais dos indivíduos, de acordo com as fases do curso da vida e com base em práticas alimentares que assumam os significados sócio-culturais dos alimentos” (Portaria Interministerial nº 1.010, artigo 2º).

Sendo o acesso a uma alimentação saudável e adequada, difícil para muitos dos alunos da rede municipal de ensino, devido a sua condição social, o governo municipal de Santarém, através da Secretaria Municipal de Educação, realiza todos os anos procedimento administrativo com a finalidade de se oferecer uma alimentação saudável a estes alunos, e para não interromper a distribuição da merenda, necessita-se firmar Termo Aditivo de Valor, dada a existência de saldo contratual, fechando o semestre de atendimento da merenda escolar.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**

Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

O termo de aditamento pode ser usado para efetuar acréscimos ou supressões no objeto, prorrogações, repactuações, além de outras modificações admitidas em lei que possam ser caracterizadas como alterações do contrato.

No caso em tela, a realização do aditamento dos contratos se faz no intuito de se evitar entraves para a Administração e seus administrados, uma vez que a ausência de alguns itens pode vir a comprometer a composição do cardápio do educando.

A realização do termo aditivo é a melhor alternativa, por razões econômicas, financeiras e técnicas, uma vez que as cooperativas contratadas comprometem-se a fornecer os produtos objetos da Chamada Pública nº 001/2016, nas mesmas condições constantes do contrato original.

A Lei de Licitações e Contratos garante à Administração a possibilidade de socorrer-se ao Aditamento, de acordo com o Artigo 65, inciso II, §1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, *in verbis*:

**Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:**

(...)

**II- por acordo das partes:**

**§1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.**

Deste modo, o acréscimo de valor dos contratos, tem respaldo legal, uma vez que tende a servir para garantir o fornecimento da merenda escolar, que não pode ser interrompido.

Justifica-se a confecção do Primeiro Termo Aditivo de Valor dos Contratos nº 069/2020, 070/2020, 071/2016, 072/2016 da Chamada Pública nº 001/2020. Ratifico a Autorização.

Santarém, 02 de Agosto de 2021.

**Maria José Maia da Silva**  
Secretária Municipal de Educação  
Dec.005/2021 GAP/PMS